



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 1.674 DE 07 ABRIL DE 2017.

Súmula: “Altera a carga horária semanal de labor dos ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais titulares dos cargos de Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista, passa a ser de 30 horas semanais.

Parágrafo Único. Fica garantida a jornada de que trata o caput a todos os servidores ocupantes dos cargos de Contador, Enfermeiro e Médico.

Art. 2º - Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida por força do Art. 1º desta lei, não sofrerão redução em seus vencimentos, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 653/2006 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 07 de abril de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente